

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: SOEICOM - Sociedade Empreendimentos Indústria e Comércio S/A.	TIPO DE LICENÇA: OPERAÇÃO
PROCESSO Nº: 00001/1977/126/2006	

I – Relatório:

A empresa em epígrafe, já licenciada pelo COPAM, requereu a Licença de Operação para a atividade de co-processamento dos resíduos provenientes da Fiat Automóveis S.A. localizada em Betim/MG. A empresa geradora é licenciada pelo COPAM.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

Segundo o Parecer Técnico GEDIN Nº 199/2008, no Plano de Controle Ambiental - PCA foram apresentadas as concentrações totais de metais pesados e outras substâncias tóxicas contidas nos resíduos, assim como a estimativa de emissão e dispersão desses contaminantes para a atmosfera, que deverão estar abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM 26/1998. De acordo com as estimativas apresentadas, não haverá incremento significativo de substâncias tóxicas no clínquer produzido durante o co-processamento.

De acordo com o Relatório Técnico apresentado pela empresa, os resíduos com Poder Calorífico Inferior - PCI com valor superior ao estabelecido na Deliberação Normativa COPAM 26/1998 serão utilizados como substituintes energético ou como substituintes de matéria prima.

Os resíduos serão transportados em recipientes adequados e por transportadoras devidamente licenciadas pelo COPAM para esta atividade.

Os valores encontrados na concentração de elementos tóxicos na amostra bruta e as estimativas de emissão dos resíduos se encontram em conformidade com os

limites estabelecidos pela DN COPAM 26/1998. Segundo o PCA as características destes resíduos atendem as exigências estabelecidas para o co-processamento.

Ainda com base nas informações dispostas no PCA, as concentrações estimadas de material particulado são inferiores aos valores de referência elencados na DN COPAM 26/1998.

Por fim, considerando as características dos resíduos, a eficiência dos equipamentos de controle do forno, e o estudo de dispersão atmosférica, condicionada ao cumprimento do disposto nos Anexos I, II e III, concluímos pela concessão da LO com prazo de validade de 04 (quatro) anos.

II – Conclusão:

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, recomendando o DEFERIMENTO da Licença de Operação requerida, condicionada ao cumprimento do Anexo I, II e III do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

Autores: Júlia Nogueira Saldanha Estagiária Acadêmica OABMG 15978E	Assinatura: Data: 17.9.2008
Eduardo Assunção de Lourenço Estagiário Acadêmico	Assinatura: Data: 17.9.2008
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2	Assinatura: Data: 17.9.2008